

19h 12

PROJETO DE LEI Nº 5.417, DE 2009

(APENSADO PL 5.940, DE 2009)

Cria o Fundo Soberano Social do Brasil - FSSB e dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

304

O § 3º, do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido pelo § 1º do art. 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Constituem recursos do FS:

.....

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§ 3º Nos blocos do pré-sal, licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, ressalvados os recursos que cabem ao MCT, que receberá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores que lhe são atribuídos pelas alíneas “d”, do inciso I, e “f”, do inciso II deste artigo.” (NR)”

.....

.....

tu

Luciano
Dep. Indo da Costa
vice-líder DEM
(DEM) - 56

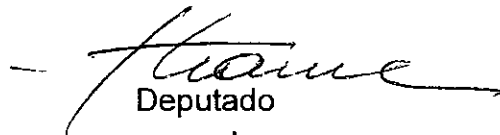
João Afonso
(PSDB) - 57

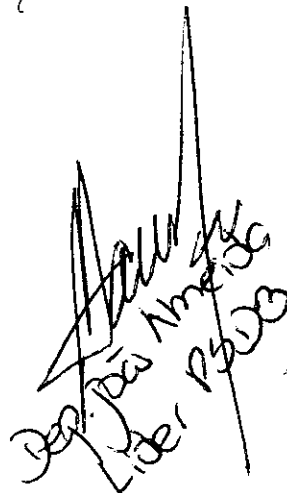
(Cont emenda Plurin n. 304)

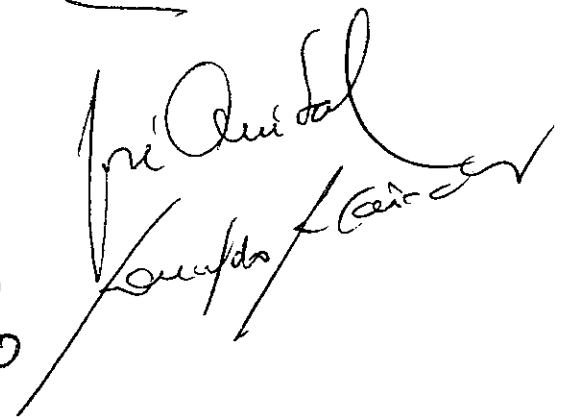
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa resgatar o equilíbrio financeiro relativo ao repasse da parcela dos *royalties* para o Ministério da Ciência e Tecnologia, assim como manter um fluxo constante de recursos para o Fundo Social, nos blocos de pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009


Deputado


Dep. Paulo Almeida
Lider PSDB


Dep. Paulo Sérgio
Lider PSDB